

CICLO DE ESTUDOS: PROGRAMA DOUTORAL EM COMUNICAÇÃO DE CIÊNCIA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE DE COIMBRA
UNIDADE ORGÂNICA: INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO INTERDISCIPLINAR (UC)
NÚMERO PROCESSO: NCE/23/2300256
GRAU: DOUTOR
DECISÃO: NÃO ACREDITAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2025-05-02

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Identificam-se um conjunto de fragilidades estruturantes no que diz respeito à definição da área científica e dos objetivos do curso, bem como ao grau de especialização do corpo docente. Nesse sentido constata-se que não estão cumpridos todos os requisitos legais definidos no Decreto-Lei nº 65/2018, nomeadamente: a) os objetivos do curso não são coincidentes com as competências que se considera que um titular do grau de doutor deve demonstrar, ou seja, não garantem o cumprimento dos requisitos listados no Artº 28º do Decreto-Lei nº 65/2018; b) a formação prevista no plano de estudos está muito orientada para o desenvolvimento de competências profissionais, contrariando o que se fixa no ponto 3 do Artº 31º do Decreto-Lei nº 65/2018, segundo o qual "O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática de I&D de alto nível"; c) o corpo docente não demonstra ter suficiente experiência acumulada em I&D, concretizada em produção científica e académica relevante na área de Comunicação de Ciência (ao contrário do que estabelece a alínea d) do ponto 2 do Artº 29º do Decreto-Lei nº 65/2018); d) o coordenador do ciclo de estudos não tem perfil especializado em Comunicação de Ciência, contrariando o disposto na alínea e) do ponto 2 do Artº 29º do Decreto-Lei nº 65/2018).

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. There are a number of structural weaknesses with regard to the definition of the scientific area and the objectives of the course, as well as the degree of specialisation of the teaching staff. In this regard, it appears that all the legal requirements set out in Decree-Law 65/2018 have not been met, namely: a) the objectives of the course do not coincide with the competences that it is considered that a holder of a doctoral degree should demonstrate, i.e. they do not guarantee fulfilment of the requirements listed in Article 28 of Decree-Law no. 65/2018; b) the training provided for in the study plan is very much geared towards the development of professional skills, contrary to what is set out in number 3 of Article 31 of Decree-Law no. 65/2018, according to which 'The study cycle leading to a doctoral degree should essentially aim at guided learning of high-level R&D practice'; c) the teaching staff does not demonstrate sufficient accumulated experience in R&D, materialised in relevant scientific and academic production in the area of Science Communication (contrary to paragraph d) of number 2 of Article 29 of Decree-Law no. 65/2018); d) the coordinator of the study cycle does not have a specialised profile in Science Communication, contrary to the provisions of paragraph e) of number 2 of Article 29 of Decree-Law no. 65/2018).